

DECRETO Nº 270

DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, CONCEDIDAS TEMPORARIAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO SILVA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o término dos prazos estabelecidos nos Decretos nº 55 de 13 de março de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as prorrogações das alterações de jornadas de trabalho concedidas temporariamente, para os servidores efetivos que tiveram seus pedidos deferidos pela Secretaria de Governo, para o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º As novas alterações de jornada de trabalho que forem concedidas temporariamente, mediante análise e necessidade da conveniência e oportunidade da Administração Municipal, na vigência deste decreto terão o prazo de validade até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º A suspensão da alteração e da prorrogação da jornada de trabalho poderá ser:

I - a pedido do servidor; ou

II - pela Administração Municipal, mediante análise e conveniência.

Parágrafo único. Quando suspensa a alteração ou a prorrogação da jornada de trabalho, ora autorizada, o servidor deverá retornar a sua jornada de trabalho anterior a referida alteração.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 274

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 15.152, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025 (DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE ÁRVORES EXÓTICAS INVASORAS DA ESPÉCIE "LEUCENA" (LEUCAENA LEUCOCEPHALA), ALBIZIA JULIBRISSE (ÁRVORE DA SEDA) E ALBIZIA LEBBECK (SIRIS INDIANA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), EM FACE DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE.

RICARDO SILVA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a decisão por inconstitucionalidade de lei municipal similar pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do processo da Ação de Direta de Inconstitucionalidade nº 22275295-98.2018.8.26.0000, que reconhece afronta ao princípio da separação de Poderes;

Considerando que a Lei nº 15.152, de 4 de novembro de 2025, promulgada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, contraria o disposto nos arts. 5º, 24, §2º, '2' e '4', 47, inc. II e XIV e 144 da Constituição Estadual de São Paulo, conforme Processo Digital PMRP 2025/185660;

Considerando, finalmente, que se impõe o não cumprimento das disposições da Lei acima até que o Poder Judiciário se pronuncie em definitivo;

DECRETA:

Art. 1º As Secretarias Municipais e órgãos da Administração Indireta, que diz respeito à Lei nº 15.152, de 04 de novembro de 2025, abster-se-ão da prática de atos que importem na sua execução.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 275

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 15.149, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 (DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO E PORTE DO PRODUTO CONHECIDO COMO "CHUMBINHO" NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), EM FACE DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE.

RICARDO SILVA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a jurisprudência tem reconhecido de maneira constante e uniforme ser facultado ao Poder Executivo deixar de cumprir os dispositivos legais evados de inconstitucionalidade;

Considerando que a Lei nº 15.149, de 30 de outubro de 2025, promulgada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, contraria o disposto nos arts. 5º, 24, 47, inc. II e XIV e 144 da Constituição Estadual de São Paulo, conforme Processo Digital PMRP 2025/163150;

Considerando, finalmente, que se impõe o não cumprimento das disposições da Lei acima até que o Poder Judiciário se pronuncie em definitivo;

DECRETA:

Art. 1º As Secretarias Municipais e órgãos da Administração Indireta, que diz respeito à Lei nº 15.149, de 30 de outubro de 2025, abster-se-ão da prática de atos que importem na sua execução.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 276

DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - BIÉNIO 2024/2026.

RICARDO SILVA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente a Lei Complementar nº 2.965 de 16 de maio de 2019,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o art. 1º do Decreto 255, de 22 de novembro de 2024, para nomear novos membros do Conselho Municipal de Regularização e Controle Social - Biênio 2024/2026, que passam a ser os seguintes:



I - Titular dos Serviços de Saneamento Básico:

Titular: Jean Vicente da Silva

Suplente: José Manoel Lourenço

II - Órgãos Governamentais Relacionados ao Setor de Saneamento Básico: Secretaria da Saúde:

Titular: Fernanda Cristina Padial

Suplente: Simara Cristina da Silva

III - Prestadores de Serviço Público de Saneamento Básico: SAERP

Titular: José Rui Infante Bonatto

Suplente: Marcus Vinicius Berzoti Ribeiro

IV - Usuários de Serviços de Saneamento Básico: FABARP Federação das Associações de Bairro de Ribeirão Preto:

Titular: André Luiz Machado

Suplente: Cássio Aparecido Moreira

V - Entidades Técnicas: AEAARP Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto:

Titular: Fernando Paoliello Junqueira

Suplente: Paulo Henrique Sinelli

VI - Organizações da Sociedade Civil: ASSEMAE Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento:

Titular: Waldo Vilani Junior

Suplente: Luiz Carlos Diniz Buch

VII - Entidades de Defesa do Consumidor relacionadas ao Setor de Saneamento: PROCON:

Titular: Leonardo Cesar Bernuzzi Thomazini

Suplente: Malcom Luiz Ferreira Viana

VIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente: COMDEMA:

Titular: José Roberto Bonetti

Suplente: Victor Amorim Carato

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SILVA
Prefeito Municipal

BANDEIRANTIVMAGER

